



## DECRETO Nº 2.906 de 04 de maio de 2022

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.440, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA.

O Prefeito Municipal de Casa Branca (SP), **MARCO CESAR DE PAIVA AGA**, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1987, que estabelece que competem aos órgãos executivos de trânsito dos municípios, a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago;

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 23; art. 24; art. 28; art. 31; art. 31; art. 40 da Lei Complementar 3.440 de 14 de Novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de operação, controle e fiscalização do trânsito de pessoas, veículos automotores em todo o território do Município de Casa Branca;

CONSIDERANDO que a implantação do estacionamento rotativo "Zona Azul" vem democratizar o acesso às vagas de estacionamento, permitindo um melhor fluxo de trânsito nas vias com maior aglutinação de veículos;

Regulamenta a Lei Complementar nº. 3.440, de 14 de Novembro de 2017, que determinou pela implantação de Estacionamento Rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Casa Branca e para tanto:

### DECRETA:

**Art. 1º** Mediante licitação, será outorgada, concessão onerosa para exploração, por empresas privadas interessadas e devidamente habilitadas, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma do presente decreto, devendo a concessionária a pagar ao Poder Público quantia mensal, em função da arrecadação, pela exploração concedida, no percentual que vier a ser estabelecido na respectiva licitação, observado o texto legal.

**Parágrafo único** – O estacionamento rotativo pago estabelecido em áreas urbanas nos locais pré-determinados pela administração municipal, que serão



denominadas de Zona Azul, somente será permitido na forma estabelecida na Lei Complementar nº 3.440/2017 e suas alterações e neste Decreto.

**Art. 2º** A exploração do estacionamento rotativo pago em vias públicas será feita por meio de controle e utilização automatizado e informatizado, equipamentos eletrônicos e, também, por aplicativos para equipamentos celulares e smartphones.

**Art. 3º** O sistema de controle deverá ser automatizado e informatizado devendo permitir, a qualquer tempo e sem prévio aviso, total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os equipamentos eletrônicos multivagas emitirão comprovantes de pagamento através de tíquetes informatizados.

§1º A operação de pagamento dos tíquetes informatizados pelos usuários poderá ser efetuada em moeda corrente ou por meio de pagamentos eletrônicos, conforme disponibilidade do próprio posto de venda ou do prestador do serviço.

§2º A operação nos equipamentos celulares smartphones do próprio usuário, deverá ser através de aplicativo a ser disponibilizado ao mesmo sem qualquer custo e por compra antecipada ao uso de créditos eletrônicos, disponibilizados através de plataforma e-commerce na internet.

§3º O credenciamento e a operacionalização da rede de postos de vendas de cartões eletrônicos ou virtuais serão de responsabilidade do prestador de serviço e deverá ser suficiente para atender à demanda do serviço.

§4º O sistema informatizado obrigatoriamente deverá operar com controles de gestão, vendas e monitoramento de forma on-line e integrada, permitindo aferir o status das vagas de forma on-line.

§5º Ficará responsável o Poder Executivo a definição das funcionalidades básicas e mínimas para implantação do sistema informatizado.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da concessionária:

I - manter o credenciamento e a operacionalização da rede de postos de vendas, que deverão ser suficientes para atender a demanda do serviço;

II - efetuar a instalação e a manutenção do sistema de sinalização de regulamentação em toda área de abrangência do estacionamento rotativo;

III - manter equipe própria encarregada de orientar e controlar as áreas de abrangência do estacionamento rotativo;

IV - Manter no mínimo de cinco por cento (5%) do total de equipamentos eletrônicos multivagas como reserva.

V - divulgar à população com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o início das operações na Área Azul.



**Art. 6º** O estacionamento rotativo pago funcionará de segunda à sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) e nos sábados das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), conforme Resolução COMUTTRAN Nº 001/2022, anexo e parte complementar a este Decreto.

§1º Nos domingos e feriados não haverá cobrança e nem limitação do tempo de utilização dos estacionamentos situados na Área Azul.

§2º Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos neste artigo poderão ser ampliados ou reduzidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, devendo constar nas placas de sinalização de regulamentação, conforme Resolução COMUTTRAN Nº 004/2019, anexo e parte complementar a este Decreto

**Parágrafo único** – É obrigatória a retirada do veículo após o término do período máximo estabelecido para a vaga ocupada, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997.

**Art. 8º** Os pagamentos do tempo de estacionamento **não** poderão ser fracionados, respeitando o pagamento inicial de 60 min. (sessenta minutos) de acordo com o valor estipulado no art. 17 deste Decreto.

**Art. 9º** O interessado em utilizar o espaço reservado à Zona Azul para qualquer outra finalidade adversa à sua finalidade deverá solicitar prévia autorização junto ao Departamento Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade – SEGTRAN.

§1º Serão considerados para eventual autorização os seguintes eventos:

I - instalação de equipamento para fins de obra civil em áreas particulares lindeiras ao estacionamento rotativo;

II - patolamento de caminhões, betoneiras, guindastes, andaimes e outros equipamentos semelhantes, exclusivamente para fins de atividades específicas em espaços lindeiros ao estacionamento rotativo;

III - realização de eventos que possam abranger o espaço reservado ao estacionamento rotativo; e

§2º O requerimento deverá ser protocolado no SEGTRAN, com indicação do serviço a ser realizado, número de vagas necessárias, equipamento a ser utilizado e prazo de duração do serviço.

§3º A decisão do SEGTRAN será comunicada ao requerente e a concessionária no prazo de 2 (dois) dias úteis após o requerimento protocolado.



§4º A tarifa total a ser paga por veículo será calculada pelo número de horas e vagas utilizadas e o valor deverá ser recolhido anteriormente, devendo a autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, além do comprovante do pagamento do tempo deferido.

§5º A permanência por tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo a penalidade prevista neste decreto, na Lei nº 5.606/2012 e no art. 181, XVII da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

§6º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável pela solicitação deverá recolher aos cofres públicos, para cada hora excedente ao período autorizado, o valor correspondente ao maior preço cobrado pelo estacionamento rotativo, multiplicado por 100 (cem), não podendo exceder ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§7º O pagamento do valor estabelecido no parágrafo anterior não isentará o responsável pela solicitação de receber demais sanções previstas nas legislações vigentes.

§8º No caso de exceder ao prazo estabelecido no parágrafo 6º deste artigo, serão adotadas de imediato todas as medidas cabíveis para desobstrução do espaço ora ocupado.

**Art. 10º** São condições de uso do estacionamento rotativo:

I - estacionar pelo tempo não superior a 5 (cinco) minutos sem o recolhimento do valor do Estacionamento Rotativo Pago;

II - estacionar, realizando pagamento de tarifa de utilização do estacionamento, pelo tempo mínimo de 60 min. (sessenta minutos), sem fracionamento; e

III - estacionar durante o período contínuo de no máximo de 02h (duas horas), com o respectivo recolhimento do valor da tarifa.

**Art. 11º** Os veículos que se encontrarem estacionados além dos 5 (cinco) minutos de tolerância sem o pagamento da tarifa de utilização ou ultrapassarem o período pago receberão aviso de cobrança da tarifa de regularização.

**Parágrafo Único** - O pagamento da tarifa de regularização não isenta o usuário de respeitar o limite máximo de permanência na mesma vaga.

**Art. 12º** Serão reservados espaços específicos para veículos com 2 (duas) ou 3 (três) rodas, as quais deverão respeitar as regras do estacionamento rotativo, conforme o disposto neste decreto e na legislação em vigor.

**Art. 13º** Será reservado o percentual de vagas determinado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), para pessoas idosas e/ou com deficiência que estiverem devidamente cadastradas no SEGTRAN;



§1º O uso das vagas de que trata o *caput* deste artigo exime o usuário do pagamento da tarifa referente a Zona Azul, pelo período inferior a 2 (duas) horas.

§2º As vagas previstas no *caput* deste artigo estarão devidamente sinalizadas, não estando seus beneficiários isentos da cobrança do respectivo valor caso estacionem fora dos referidos locais.

**Art. 14º** Considerar-se-á irregular o veículo que se encontrar estacionado na área de abrangência do estacionamento rotativo:

I - com período de tempo de estacionamento ou com autorização especial vencido;

II - sem o pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo;

III - acima do tempo regulamentar para a permanência na mesma vaga, mesmo com o pagamento de nova tarifa de utilização; e

IV - com o comprovante de tarifa de regularização, depois de expirado o tempo regulamentar para a permanência na mesma vaga.

**Art. 15º** É proibido estacionar nos locais de estacionamento rotativo pago:

I - motocicletas, desde que fora das áreas delimitadas para estes veículos;

II - ônibus;

III - caminhões;

IV - veículos de carga, com capacidade maior do que 4.000 kg (quatro mil quilogramas).

**Parágrafo Único** - O serviço de frete, realizados por veículos devidamente cadastrados, deverão obrigatoriamente ocorrer nos locais devidamente sinalizados e definidos pelo SEGTRAN, isentos do pagamento de tarifa de utilização e respeitando o limite de permanência indicado na sinalização vertical.

**Art. 16º** Em caso de infração às normas estabelecidas na Lei nº 3.440/2017, e neste Decreto, o infrator estará sujeito à penalidade prevista no inciso XVII do art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

**Art. 17º** Os valores das tarifas do estacionamento rotativo pago serão os seguintes:

I - Para o período de até 5 (cinco) minutos: isento;

II - Para o período de 60 (sessenta) minutos em vaga de carros: R\$ 2,5

III - Para o período de 60 (sessenta) minutos em vaga de motos: R\$ 1,50

IV - Para a tarifa de regularização aos veículos que não tiverem o comprovante de tempo de estacionamento, conforme resolução 001/2022 do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Casa Branca - COMUTTRAN: R\$ 30,00 (trinta reais);

VI - Para tarifa de regularização aos veículos que tiverem com o comprovante de tempo de estacionamento vencido em 1 (uma) ou mais horas, conforme resolução 001/2022 do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Casa Branca - COMUTTRAN: R\$15,00;



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
SECRETARIA GERAL/2022

---

VII – Em caso de não pagamento da tarifa de regularização em até 2 (dois) dias úteis, a notificação da tarifa de regularização será convertida em Auto de Infração de Trânsito e o valor da irregularidade poderá ser abatido do valor da outorga devida pela empresa operadora;

§1º Os valores acima fixados poderão ser reajustados anualmente por ato do executivo municipal.

§ 2º Os pagamentos pelos usuários para utilização do estacionamento ocorrerão em equipamentos eletrônicos, em pontos de vendas ou por operação via internet.

**Art. 18º** Os serviços de carga e descarga deverão ocorrer somente em locais devidamente sinalizados.

**Art. 19º** As áreas de estacionamento rotativo pago poderão ser ampliadas e/ou remanejadas, através de Decreto Municipal e de acordo com as necessidades técnicas de tráfego local, a critério do SEGTRAN.

**Art. 20º** Fica homologado as áreas de estacionamento rotativo pago que se limitarão às vias e logradouros constantes na Resolução COMUTTRAN Nº 001/2022, anexo e parte complementar deste Decreto.

**Art. 21º** Revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.564/2019 este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 04 de maio de 2022

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DO COMUTTRAN

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
SECRETARIA GERAL



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.906 DE 04 DE MAIO DE 2.022**